



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 5.573, DE 21 DE MAIO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma da Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

Em 21/5/2021


SERVIDOR RESPONSÁVEL

Dispõe sobre o funcionamento de atividades comerciais no Município de Unaí no atual contexto da pandemia do Covid-19, no âmbito do Município de Unaí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNAÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 95, 96 inciso XXXI, e 141, I, “j” da Lei Orgânica do Município c/c o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1.988, e ainda os entendimentos do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF, e

CONSIDERANDO o declive na curva de casos positivos de Covid-19, do número de internações hospitalares e nos leitos de UTI no âmbito do Município de Unaí;

CONSIDERANDO todas as medidas implementadas pelo Município de Unaí no combate ao Covid-19, tais como: implantação de barreiras sanitárias, realização de testes rápidos, exames (PCR e Antígeno), implantação do Centro Covid, ampliação dos leitos clínicos e instalação de leitos de UTI, atendimento em todas as unidades de ESF de casos de Covid, aumento do número de fiscais, entrega em domicílios de remédios da Farmácia Básica e Hospitalar, a implantação de serviços de orientações e marcações de consultas e exames via whatsapp, atuação da Força Nacional do SUS, implantação do Comando Emergencial em Saúde –COES - Municipal, capacitações para os profissionais da saúde, capacitações para segmentos comerciais, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO as deliberações do Comando Operacional de Emergência em Saúde – COES do Município de Unaí;

CONSIDERANDO que determinados segmentos estão com as atividades suspensas desde o início da pandemia e que esta situação agrava questões de geração de renda e emprego e conseqüentemente a garantia de subsistência das pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado à realização de recepções de casamento e batizados, desde que cumpridas obrigatoriamente as seguintes medidas de proteção e prevenção ao Covid-19:



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 2 do Decreto nº 5.573, de 21/5/2021)

I – poderá haver no máximo 100 (cem) pessoas no evento, contudo é obrigatório observar o tamanho do espaço para que não haja aglomeração e para que seja cumprido obrigatoriamente o distanciamento previsto no inciso II deste artigo;

II – deverá ser calculada distância, considerando o tamanho do espaço do estabelecimento, (chácaras, salões de festas, áreas de eventos de condomínios e similares) onde se reúne o público de modo que haja um distanciamento entre os assentos numa proporção de uma pessoa a cada 4 m² (quatro metros quadrados) e um distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2m (dois metros);

III - poderá ter no máximo 4 (quatro) pessoas por mesa;

IV - é obrigatório o uso de máscaras de forma adequada cobrindo nariz e boca, podendo a máscara ser retirada apenas no momento do consumo;

V– eventuais cardápios deverão ser disponibilizados de forma digital ou em quadros na parede;

VI – ficam vedadas pistas de dança ou similar;

VII – é proibido o self-service, devendo os participantes do evento serem servidos em suas respectivas mesas e de forma individualizada;

VIII – garantir que, no local do evento, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo novo coronavírus, tais como o uso obrigatório de máscara, o distanciamento e a utilização de álcool gel 70% (setenta por cento) para higienização das mãos;

IX – deverá ser aferida a temperatura corporal de todas as pessoas na entrada do recinto, e em caso de febre, a pessoa deverá ser encaminhada ao serviço médico local;

X – deverá haver registro da entrada de todos os participantes do evento (convidados e trabalhadores), anotando o nome completo, RG ou CPF, sendo que tais registros deverão ser preservados por, no mínimo 30 (trinta) dias para utilização do COES (Comando Operacional em Emergência em Saúde), caso seja necessário;

XI – intensificação da higienização do local, como medida sanitária e de segurança.

XII – recomenda-se que pessoas dos grupos denominados de risco evitem participar de eventos;



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 3 do Decreto nº 5.573, de 21/5/2021)

XIII- Fica permitido banda musical, DJ's e similares, desde que cumpridas as normas de distanciamento entre os integrantes, que façam o uso individual de instrumentos e microfone e que os convidados mantenham o distanciamento do palco.

XIV – vedada a utilização de mesas comunitárias;

XV – é obrigatória a apresentação de Atestado de Saúde Ocupacional atualizado de cada funcionário que manipula e serve os alimentos;

XVI – os funcionários que irão servir os alimentos deverão obrigatoriamente estar usando EPIs adequados, tais como máscara, gorro, avental;

XVII – é obrigatória as boas práticas em manipulação de alimentos;

XVIII – refeições deverão ser servidas lacradas e higienizadas em embalagens descartáveis ou empratados para os convidados;

XIX – é vedado a utilização de bebedouros, devendo a água ser servida em garrafas lacradas para os convidados;

XX – deverá haver lixeiras com pedal específica para descarte de EPIs (máscaras e luvas);

XXI- recomenda se que o espaço do evento seja arejado, com abertura de janelas, ou ao ar livre, sempre que possível, para circulação do ar;

XXII – os banheiros deverão ter acesso controlado, para que não haja aglomeração de pessoas;

XXIII – corrimãos, maçanetas, alavancas, torneiras e todas as superfícies deverão ser higienizadas com frequência;

XXIV – manter louças e talheres higienizados e devidamente individualizados envoltos em material plástico transparente, de forma a evitar contaminação;

XXV– recomenda-se a promoção de campanhas audiovisuais no que tange aos cuidados preventivos relacionados à Covid-19;

XXVI – deverá haver controle do público em tempo real, nestes ambientes; e



PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(fls. 4 do Decreto nº 5.573, de 21/5/2021)

XXVII - afixação, em local visível e de fácil acesso, de placa com as informações quanto à capacidade total do espaço, metragem quadrada e quantidade máxima de frequentadores permitida.

XXVIII – deverá haver em cada mesa disponibilização de álcool gel 70% e em pontos estratégicos do local para as pessoas higienizarem as mãos com a maior frequência possível;

XXIX – fica vedada a disponibilização de garrafas de cerveja em cima das mesas, devendo a bebida ser servida diretamente no copo do convidado.

Art. 2º Os eventos deverão ser informados com no mínimo uma semana de antecedência ao Departamento de Fiscalização do Município de Unaí, que deverá orientar os organizadores sobre as medidas impostas neste decreto e confeccionar documento que demonstre ciência do evento, bem como, termo de responsabilização dos organizadores da obrigatoriedade de cumprimento das medidas.

Parágrafo único. A equipe de fiscalização deverá dirigir ao local do evento e verificar se todas as medidas elencadas neste decreto estão sendo devidamente cumpridas.

Art. 3º Permanecem vedadas realizações de quaisquer eventos públicos e privados no Município de Unaí, inclusive nos Distritos, Povoados e Zona Rural, por prazo indeterminado, exceto os eventos autorizados neste decreto.

Art. 4º. O descumprimento das medidas de segurança e de proteção à saúde pública previstas neste decreto e nos anteriores que se encontram em vigor, ensejará a aplicação das multas previstas na Lei Complementar nº 37, de 2000 que dispõe sobre o Código Sanitário do Município de Unaí, conforme descritas no Decreto nº 5.372, de 9 de junho de 2020, podendo chegar ao valor de R\$ 19.700,00 (dezenove mil e setecentos reais).

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Unaí, 21 de maio de 2021; 77º da Instalação do Município.


José Gomes Branquinho
Prefeito


Denise Aparecida de Oliveira
Secretária Municipal da Saúde



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Antônio Lucas da Silva

Antônio Lucas da Silva
Procurador Geral do Município

PPF
Antônio Lucas da Silva